

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 10160001/25/SEDUC



Unidade responsável
Secretaria de Educacao
Prefeitura Municipal de Varjota



Data
04/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta um problema crítico de insuficiência de infraestrutura adequada para proporcionar a educação inclusiva de qualidade necessária aos estudantes com necessidades especiais no município de Varjota, Ceará. Este problema é evidenciado pela crescente demanda por espaços adequados que possibilitem o atendimento especializado, conforme consolidado no processo administrativo n° 10160001/25/SEDUC, refletindo a necessidade urgente de suprir essa lacuna através da construção do Núcleo de Educação Especial. Diante dessa realidade, se destaca a incompatibilidade da capacidade atual das instalações escolares em atender aos requisitos técnicos atualizados para educação inclusiva, comprometendo, assim, o pleno desenvolvimento dos alunos.

O impacto institucional e social de não atender a essa demanda é significativo. A falta de instalações adequadas pode resultar na interrupção de serviços educacionais essenciais, inviabilizando o cumprimento das metas educacionais delimitadas pela Secretaria de Educação e Tecnologia do município e prejudicando, assim, os compromissos de inclusão social e igualdade de oportunidades, que são políticas públicas fundamentais. A não realização da obra do Núcleo de Educação Especial pode também comprometer a modernização e adequação das estruturas escolares exigidas por normas técnicas atuais.

A contratação pretendida busca atender a esses desafios por meio da construção do Núcleo de Educação Especial, promovendo, assim, melhores condições para a implementação de políticas educacionais inclusivas. Esta medida visa atingir objetivos estratégicos como a melhoria da qualidade e equidade educacional, a modernização das instalações escolares, e o cumprimento de metas setoriais implicadas na promoção da inclusão social. Tais resultados não apenas alinham-se com os interesses



públicos de desenvolvimento humano e social, mas também com as diretrizes estratégicas municipais.

Portanto, a contratação de empresa especializada para a execução dessa obra configura-se como imprescindível para a resolução do problema identificado, enfocando-se na adequação, modernização e ampliação da capacidade institucional de forma eficiente e econômica, conforme os princípios de legalidade, impessoalidade e eficácia estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. Assim, esta iniciativa não apenas resolve a questão logística e de infraestrutura educacional, mas também fortalece o compromisso institucional com o desenvolvimento inclusivo e sustentável da comunidade local.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educação e Tecnologia	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante, referente à contratação para a construção do Núcleo de Educação Especial no município de Varjota, Ceará, destina-se a suprir a crescente demanda por educação inclusiva na região. Este projeto visa proporcionar um espaço adequado e acessível para estudantes com necessidades especiais, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento social e ao compromisso com a inclusão social. A relevância da obra está em sua capacidade de promover a inclusão e a igualdade de oportunidades educacionais, favorecendo o desenvolvimento integral dos alunos e a implementação de políticas educacionais inclusivas pela Secretaria de Educação e Tecnologia do município.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para este projeto incluem o cumprimento de todas as normas técnicas vigentes de construção civil, a adequação arquitetônica às necessidades de acessibilidade para pessoas com deficiência e a observância dos critérios de sustentabilidade. Justifica-se a exigência de tais padrões com base na premissa de promoção eficiente da educação inclusiva, conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A entrega efetiva da obra e a prestação de suporte técnico adequado são requisitos fundamentais, garantidos pela necessidade de execução eficiente e dentro das normas estabelecidas, evitando custos administrativos elevados.

Em relação à sustentabilidade, o projeto integrará práticas como o uso de materiais recicláveis e métodos construtivos que minimizem a geração de resíduos, conforme orientado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Esses requisitos são essenciais para a escolha do fornecedor mais apto a atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais definidos. A política de sustentabilidade está, portanto, incorporada ao processo, a não ser que a especificidade ou prioridade da demanda justifique sua ausência.

Os requisitos aqui estabelecidos não antecipam a solução final, mas servem de base técnica para o levantamento de mercado subsequente, permitindo identificar fornecedores que possam atender de maneira eficaz e competitiva às necessidades requeridas. A adequação dos requisitos mencionados à necessidade está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, artigo 18, contribuindo para encontrar a solução de contratação mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual. Este levantamento reflete os princípios dos arts. 5º e 11, assegurando eficiência e competitividade na contratação da execução de obra de construção do Núcleo de Educação Especial no município de Varjota, Ceará.

No processo de determinação da natureza do objeto, identifica-se que o mesmo concerne à execução de obra, conforme especificado na necessidade de construção do Núcleo, o que requer análise detalhada de metodologias e práticas mercadológicas inovadoras no setor de construção civil.

Na apresentação e comparação de alternativas, consideraram-se as diferenças entre a execução direta da obra — com gerenciamento direto da Prefeitura — e a terceirização via empreiteira, que pode oferecer mais especialização técnica e otimização dos recursos. A terceirização mostrou-se economicamente vantajosa ao considerar a minimização de riscos operacionais e a especialização, enquanto inovações tecnológicas em práticas sustentáveis também foram identificadas como vantagem potencial.

A alternativa considerada mais vantajosa é a contratação por empreiteira especializada. Esta escolha se justifica pela eficiência operacional, viabilidade no cumprimento de prazos e alinhamento aos resultados pretendidos de inclusão e desenvolvimento educacional, conforme o valor estimado de R\$ 1.453.937,47. A terceirização não apenas promete eficiência econômica, mas também assegura qualidade técnica na entrega.

Recomendamos a terceirização da obra como a abordagem mais eficiente neste contexto, alinhada aos critérios de competitividade e transparência exigidos pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e fundamentada nos dados levantados durante a pesquisa de mercado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta centra-se na contratação de uma empresa especializada para a execução da obra de construção do Núcleo de Educação Especial no município de Varjota, Ceará. Esta obra visa atender à crescente demanda por educação inclusiva, proporcionando um ambiente adequado e acessível para estudantes com



necessidades especiais. O objetivo é promover a inclusão e a igualdade de oportunidades educacionais, alinhando-se com as políticas educacionais do município e os objetivos de desenvolvimento social, focando na melhoria contínua da qualidade educacional.

O projeto contempla a construção de um prédio com todas as infraestruturas necessárias, incluindo salas de aula adaptadas, áreas administrativas, espaços de convívio, sanitários acessíveis e áreas externas planejadas para atender às especificidades dos alunos. A solução inclui o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução da obra, bem como atividades de planejamento, coordenação e supervisão técnica para garantir a qualidade e a conformidade dos serviços prestados. Elementos adicionais, como treinamento para equipe de operação e manutenção, serão integrados para assegurar a continuidade e funcionalidade dos recursos educacionais.

Com o levantamento de mercado realizado, identificou-se a viabilidade da contratação, visto que o mercado oferece empresas capacitadas para a execução do projeto com qualidade e dentro das normas de economicidade. Esta solução atende plenamente às necessidades identificadas, garantindo resultados esperados de eficiência, inclusão e promoção educacional. Alinha-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, destacando-se como a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente, inclusive do ponto de vista econômico, assegurando que a contratação produza os efeitos desejados pela Administração Pública de Varjota.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Construção do Núcleo de Educação Especial	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Construção do Núcleo de Educação Especial	1,000	Serviço	1.453.937,47	1.453.937,47

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 1.453.937,47 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, enfatiza a importância de ampliação da competitividade (art. 11). Deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo uma

análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. A possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas é examinada, levando em consideração a 'Seção 4 - Solução como um Todo', juntamente com os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, observou-se que o objeto da contratação permite a divisão por itens, lotes ou etapas conforme indicado no §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo sugeriu a contratação por item, orientando a análise. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do projeto, aumentando a competitividade (art. 11). Tal fragmentação facilita o aproveitamento do mercado local e gera ganhos logísticos, conforme constatado em pesquisas de mercado e revisões técnicas feitas pelos setores demandantes.

Embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a análise comparativa sugere que a execução integral pode ser mais vantajosa. Conforme art. 40, §3º, a execução integral garante economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Essa modalidade de execução reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, sendo a melhor opção em termos de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Tais considerações estão alinhadas aos princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são significativos. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Por sua vez, o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Essa consideração deve ser feita em relação à capacidade institucional e aos princípios de eficiência previstos no art. 5º, a fim de garantir uma fiscalização eficaz e controle contratual adequados.

Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração, promovendo a economicidade e a competitividade, alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', conforme os arts. 5º e 11, e respeitando os critérios do art. 40. A execução integral surge como a melhor abordagem, considerando a necessidade de assegurar a integridade técnica e a eficiência operacional do projeto, maximizando o uso dos recursos disponíveis.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa para a execução da obra de construção do Núcleo de Educação Especial no município de Varjota, Ceará, está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA), destacando-se pela antecipação das demandas institucionais e pela otimização do uso dos recursos orçamentários. Essa integração ao PCA assegura coerência, eficiência e economicidade nos processos administrativos, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, esse alinhamento ao planejamento estratégico contribui para a promoção de resultados vantajosos e para a ampliação da competitividade, conforme os objetivos do art. 11 da mesma lei. Assim, a previsão da contratação no PCA reforça a transparência e a adequação da ação administrativa aos resultados pretendidos no âmbito educacional e social.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa para a execução da obra de construção do Núcleo de Educação Especial no município de Varjota, Ceará, vislumbra alcançar resultados substanciais que contribuem diretamente para o fortalecimento da educação inclusiva, além de otimizar os recursos institucionais. Dentre os benefícios diretos esperados, destaca-se a criação de um ambiente educacional acessível e adequado, o que proporcionará suporte especializado e fomentará o desenvolvimento integral dos alunos, em consonância com a descrição da necessidade pública e os princípios de planejamento e economicidade estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta iniciativa alinha-se ao compromisso municipal com a inclusão social, promovendo a igualdade de oportunidades educativas.

A implementação do Núcleo deverá trazer melhorias significativas na eficiência operacional, reduzindo custos associados a adaptações ineficazes e minimizando retrabalhos. A otimização de recursos humanos será efetivada por meio da capacitação direcionada dos profissionais da educação, o que garantirá a entrega consistente de um ensino inclusivo e especializado. Espera-se, ainda, uma diminuição sensível no desperdício de recursos materiais, devido ao planejamento cuidadoso e à escolha de materiais adequados desde a concepção do projeto, resultando em custos unitários mais baixos e eficientes.

Com base na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade (art. 11), a construção promoverá economia de escala e o fortalecimento de políticas educativas. Para acompanhamento dos resultados, será empregado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), assegurando que sejam monitorados com indicadores quantificáveis, como a percentagem de economia e as horas de ensino efetivamente incrementadas. Tais medidas permitirão comprovar os ganhos financeiros estimados, facilitando a elaboração de relatórios que justifiquem plenamente o investimento público na obra, assegurando um retorno em termos de desenvolvimento educacional e social.

Por fim, os resultados esperados dessa contratação deverão não só sustentar o interesse público, mas também alicerçar o desenvolvimento educacional no município de Varjota, configurando a entrega de valor significativo e mensurável para a comunidade, sempre alinhados ao art. 11 da Lei 14.133/2021. A ausência de um Plano de Contratação Anual, nesse caso, não constitui um entrave, dados os imperativos da demanda e a fundamentação técnica e econômica que respaldam a decisão pela execução do projeto.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será

executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para a execução da obra de construção do Núcleo de Educação Especial no município de Varjota, Ceará, deve ser cuidadosamente analisada sob os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, com o intuito de determinar a modalidade mais **adequada** para atender ao interesse público. A partir da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', constata-se que a demanda é de natureza única e específica, voltada para a construção de uma estrutura educacional inclusiva, o que sugere sua incompatibilidade com o Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta modalidade é mais indicada para contratações que envolvem objetos padronizados, com entregas fracionadas ou incerteza de quantitativos, características que não se aplicam à presente situação.

O critério de economicidade mostra que, embora o SRP ofereça potencial de economia de escala, com preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, tais benefícios são mais relevantes em casos de contratações que envolvem itens adquiridos continuamente, o que não é o caso de uma construção. A contratação tradicional, por meio de licitação específica, parece ser mais vantajosa, pois otimiza a gestão de uma demanda fixa e definida, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem permite um controle direto sobre cada fase do projeto, adaptando-se melhor às especificidades técnicas e de execução da obra.

Ademais, a natureza concreta e pontual da contratação para a construção do Núcleo de Educação Especial evidencia que a segurança jurídica e a eficiência operacional são melhor atendidas por uma licitação específica, que alinha-se diretamente com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, especialmente em relação aos artigos 11 e 75, se aplicável. A ausência de um Plano de Contratação Anual reforça a decisão, uma vez que a contratação tradicional proporciona a segurança e previsibilidade necessárias para a realização bem-sucedida do projeto. Em suma, recomenda-se a

adoção de uma contratação tradicional, pois é a escolha mais **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência e atender plenamente aos 'Resultados Pretendidos', em conformidade com os objetivos de desenvolvimento social e educacional delineados para o município de Varjota.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é analisada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os dispositivos legais pertinentes, principalmente os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Este exame visa garantir que a contratação atenda adequadamente à necessidade proposta da construção do Núcleo de Educação Especial no município de Varjota, Ceará. Considerando a complexidade técnica e as múltiplas especialidades envolvidas na execução da obra, a formação de consórcios é geralmente vista como vantajosa por proporcionar um somatório de capacidades, atendendo ao princípio da eficiência previsto no art. 5º.

No entanto, a natureza indivisível e específica dos serviços requisitados, combinada com a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Varjota, pode tornar a participação de consórcios incompatível. A gestão e fiscalização de consórcios trazem complexidades adicionais que podem não ser adequadamente geridas pelas capacidades administrativas locais, impactando negativamente a eficiência e segurança jurídica da contratação, conforme os princípios legais destacados. Assim, impor uma vedação à participação consorciada pode ser mais eficaz para assegurar a economicidade e a simplicidade na execução do contrato.

Os impactos potenciais da participação de consórcios, como aumento da complexidade na gestão e fiscalização ou possíveis vantagens financeiras, são ponderados com os benefícios da simplicidade administrativa e da econômica de um fornecedor único. Embora o art. 15 permita consórcios, exige compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária, o que pode não ser o mais apropriado para o contexto específico desta contratação, direcionando para a vedação como a opção mais adequada.

A análise conclui que, dada a situação específica do projeto de construção do Núcleo de Educação Especial e as condições administrativas locais, a vedação de consórcios garante maior eficiência, economicidade e segurança jurídica. Esta decisão se fundamenta tecnicamente no ETP, com base nos dispositivos legais aplicáveis, assegurando que a contratação atende às exigências de interesse público primário e do planejamento estratégico local, alinhada aos resultados pretendidos de inclusão educacional e desenvolvimento social na região.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que

o planejamento da Administração seja eficiente e econômico, evitando a duplicidade de esforços e promovendo a sinergia entre diferentes projetos. Neste contexto, observamos que contratos com objetos relacionados ou que complementam a solução proposta para a construção do Núcleo de Educação Especial no município de Varjota podem otimizar recursos e integrar melhor as atividades, enquanto as contratações interdependentes, que dependem do sucesso prévio de outras ações ou de infraestruturas existentes, devem ser coordenadas para assegurar o pleno funcionamento do projeto proposto.

Na análise das contratações anteriores, em andamento e planejadas, não foram identificadas contratações diretamente relacionadas à construção do Núcleo de Educação Especial em termos de especificações técnicas idênticas ou complementares. No entanto, é importante verificar a necessidade de possíveis ajustes em contratos existentes relativos à infraestrutura básica, como fornecimento de energia elétrica ou de serviços de saneamento, que possam impactar o funcionamento do Núcleo. Ademais, qualquer transição ou substituição de serviços existentes deve ser realizada de maneira coordenada para evitar descon continuidades, garantindo que os prazos e especificações técnicas do presente projeto sejam compatíveis com outros contratos em vigência.

Conclui-se que, até o presente momento, a análise não revelou contratações correlatas ou interdependentes que exigiriam ajustes significativos nos requisitos técnicos ou quantitativos do projeto para a construção do Núcleo de Educação Especial. Sendo assim, recomenda-se que a administração continue a monitorar potenciais influências durante o processo de execução do contrato, integrando esta análise ao planejamento de providências futuras como descrito na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Esta prática assegura um aprimoramento contínuo no planejamento e na execução contratual, conforme preconizado no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da construção do Núcleo de Educação Especial em Varjota - Ceará incluem a geração de resíduos sólidos, consumo de energia e recursos naturais, e a emissão de gases de efeito estufa ao longo de seu ciclo de vida. Esses impactos foram identificados com base na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado realizada, garantindo a antecipação necessária para promover a sustentabilidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Durante a análise do ciclo de vida do projeto, observou-se que o uso intensivo de recursos, como água e energia, pode ser reduzido mediante a adoção de soluções sustentáveis, como a implementação de sistemas de captação de água da chuva e de painéis solares. Além disso, a seleção de materiais de construção sustentáveis e certificados, como aqueles com selo Procel A para eficiência energética, é recomendada.

No que tange à logística reversa, será crucial implementar um programa eficiente para o manejo e a reciclagem de resíduos gerados, especialmente em relação a materiais de construção, pilhas, e toners, promovendo o descarte correto e a reutilização sempre

que possível. Essas práticas atenderão à competitividade e à proposta mais vantajosa para a administração pública, contribuindo para o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental.

A capacidade administrativa para implementar essas medidas de sustentabilidade, assim como o planejamento do licenciamento ambiental, será visada sem criar barreiras indevidas. As medidas mitigadoras propostas são essenciais para mitigar os impactos ambientais previstos, otimizar o uso de recursos e atender aos resultados ambientais pretendidos, conforme orientações do art. 18, §1º, inciso XII da Lei destacada.

Em conclusão, a adoção dessas práticas sustentáveis nas fases de construção e operação do núcleo de educação especial promove a eficiência e a sustentabilidade, conforme requisitos da legislação vigente, sem que haja impactos ambientais significativos que não possam ser adequadamente mitigados.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para a execução da obra de construção do Núcleo de Educação Especial no município de Varjota, Ceará, é declarada viável e vantajosa, conforme as análises técnicas, econômicas, operacionais, e jurídicas elaboradas no Estudo Técnico Preliminar. Esta decisão fundamenta-se na urgente necessidade de criar um espaço educacional inclusivo, beneficiando estudantes com necessidades especiais e promovendo políticas educacionais de inclusão social. A pesquisa de mercado evidencia a compatibilidade de preços com a realidade vigente e garante que a contratação se alinha com critérios de economicidade e eficiência, conforme estipulados nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a solução proposta revela-se adequada às diretrizes de desenvolvimento social do município, fortalecendo o compromisso com a educação inclusiva, em sintonia com o planejamento estratégico local, conforme art. 40 da mesma Lei. A análise de sustentabilidade confirma que o projeto adota práticas de mitigação de impactos ambientais, atendendo as necessidades presentes sem comprometer recursos futuros. Portanto, recomenda-se a realização da contratação, incorporando esta decisão ao processo como fundamento para a autoridade competente, conforme orientações do art. 18, §1º, inciso XIII, e art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. A viabilidade da execução, aliada aos resultados pretendidos, assegura que o projeto não apenas autoriza o gasto público, mas também enaltece o valor social da iniciativa e a responsabilidade com a inclusão, ratificando sua relevância e imprescindibilidade sob a ótica de interesse público.